



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

CONTRATO N.º 015/2025– CMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025- CMTF/MA
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025 – CMTF.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, E A
EMPRESA MOTA RODRIGUES
INSTITUTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, situada à Rua Newton Bello, 225, Centro, Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.830/0001-65, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Jamisson Evangelista de Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0327549320076 SESP/MA, CPF nº 601.865.413-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA**, CNPJ nº 07.167.086/0001-90, situada na Rua Goiás, 134, Centro, Feira Nova/MA, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **Gilmafran da Mota Pereira**, RG nº 129808419996 SESP/MA e CPF nº 651.570.523-91, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 012/2025 – CMTF/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de capacitação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2 O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 46 e seguintes da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO DATA E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. O local de realização do evento e consequentemente realização das palestras em questão serão realizados respectivamente na Rua Newton Bello, nº 255, Centro Tasso Fragoso - MA.

3.2. Dos temas a serem executados: Processo Legislativo; Oratória; Transparência Pública; Comunicação nas redes sociais para mandatos políticos; Relações Públicas e Saúde Mental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 . Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação do palestrante na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor;
- d) Cumprir com o tempo mínimo de palestra e tema programático constante no Termo de Referência e Contrato;
- e) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, equipe técnica necessária que realize pessoal e diretamente o serviço objeto deste contrato;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;



d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta três mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da realização da palestra na data compactuada e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante a execução da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na Conta Corrente nº 3811939-4, Agência 0001, Cora SCD 403.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

ORGÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Ação



01.031.0001.2-001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

13.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Balsas - MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 22 de julho de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Rua Newton Bello, nº. 255 - Centro - Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Jamisson Evangelista de Macedo
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Contratante

Jamisson Evangelista de Macedo
Vereador Presidente

MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA

CNPJ nº 07.167.086/0001-90

Gilmafran da Mota Pereira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Mônica Sousa Alves*
CPF nº 606.736.243-58

2- *Comilla da Silva Carvalho*
CPF nº 09220097395